

IV - O Respectivo Contrato administrativo Livre.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Paraty, em 23 de Dezembro de 1996
 Carlson Dédimo Jacurdo
 - Prefeito Municipal

Lei Nº 1035/96 Paraty, 30 de dezembro de 1996.

Estima a Receita e fixa a
 Despesa para o Exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Paraty Aprova e Lei Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O orçamento do Município de Paraty para o exercício de 1997, obedecerá as disposições da presente Lei.

Artigo 2º - A receita realizada mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente obedecerá a seguinte discriminação:

1. Receita Corrente

Receita Tributária	R\$ 2.998.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 40.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 116.400,00
Transf. Correntes	R\$ 9.115.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 604.900,00

II. Recitas De Capital

Transf. de Capital	R\$ 368.100,00
Operação de Crédito	R\$ 9.300,00
Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
Total	R\$ 13.300.000,00

Artigo 3º - As despesas realizadas por projetos e atividades segundo a discriminação dos respectivos anexos, observadas as seguintes desdobramentos:

01 - Legislativo	R\$ 1.288.500,00
03 - Administração de Planejamento	R\$ 2.671.800,00
04 - Agricultura	R\$ 420.000,00
05 - Comunicação	R\$ 27.100,00

Folha Nº 02

08 - Educação, Cultura	R\$ 3.430.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.508.900,00
11 - Ind. Com. e Serviços	R\$ 340.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.620.600,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 326.100,00
16 - Transportes	R\$ 667.000,00
TOTAL	R\$ 13.300.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

Art. 5º (Citado)

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas unidades administrativas,

serão movimentadas pelas Secretarias de Finanças, com excessão do Legislativo, que movimentará suas dotações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de Dezembro de 1996.
Edson Didimo Lacerda
- Prefeito Municipal.

Lei nº 1036/96 de 30 de dezembro de 1996.

Cria o Instituto de Previdência de Paraty - de outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty Aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Previdência de Paraty - IPP, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, fundamentado no Artigo 163 da Lei 851 de 27/12/90 - da Seguridade da Assistência e Previdência.

Art. 2º - O Instituto de Previdência de Paraty, tem por finalidade:
a) assegurar a aposentadoria dos funcionários municipais ocupantes de cargo de Provento Efetivo;
b) assegurar a assistência médica e Odontológica.